



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2019

SÚMULA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, O PROGRAMA MUNICIPAL "MENINA DOS OLHOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paranaíta/MT, o Programa Municipal "**Menina dos olhos**", com a finalidade de melhorar a saúde ocular através da realização de triagem, consulta oftalmológica e fornecimentos de óculos para alunos de todas as Escolas e Estadual do Município.

Parágrafo Único – Os óculos serão fornecidos para os estudantes em situação de vulnerabilidade que será atestado pela equipe da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Compete a Secretária Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social proceder todos os meios necessários para o desenvolvimento do Programa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 0217-08.001.08.244.0040.2044.3.3.90.32, material de distribuição gratuita.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 06 de dezembro de 2019.



ANTÔNIO DOMINGOS RUFATTO
Prefeito Municipal